



Comprovante de Publicação

Nº: 43541

Identificação: 3400/2018

Data/Hora Veiculação: 06/07/2018 00:00

Data Publicação :  
09/07/2018

Ato: PARECER Nº 028/2017

Assunto: CONSULTA SOBRE A VALIDADE DE DIAS LETIVOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Tipo: Parecer

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: CME - Conselho Municipal de Educação

Ementa: CONSULTA SOBRE A VALIDADE DE DIAS LETIVOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM A ATUAÇÃO DE EDUCADORES INFANTIS NAS TURMAS DO INFANTIL 4 E 5.

**Completo**

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 28/2018 APROVADO EM: 03/07/2018 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: Sindicato dos Servidores e/ou Funcionários Públicos do Município de Araucária ? SIFAR COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ? Portaria nº 06/2018 COORDENADORA: Camila Fernanda Azevedo RELATORIA COLETIVA ASSUNTO: Consulta sobre a validade de dias letivos na Educação Infantil, com a atuação de educadores infantis nas turmas do Infantil 4 e 5. I ? DO HISTÓRICO Em maio de 2018, o Conselho Municipal de Educação recebeu via ofício do Sindicato dos Servidores e/ou Funcionários Públicos do Município de Araucária (SIFAR), uma consulta em relação à validade dos dias letivos em que os educadores infantis assumiram turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI?s) por falta de professores que estavam em processo de contratação. A solicitação foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/06/2018, ocasião em que representantes dos Educadores Infantis estiveram presentes e expuseram os motivos da consulta. Após a leitura do ofício, o Conselho Pleno optou por encaminhar a matéria à Comissão Permanente de Educação Infantil, que fez uma análise da legislação, tendo realizado seus trabalhos no dia 20/06/2018 e apresentado ao Conselho Pleno que aprovou o documento em 03/07/2018. Participaram da elaboração do documento, as seguintes conselheiras: Ana Cristina de Carvalho Cantador, Ana Paula Batista Karas, Camila Fernanda Azevedo, Nelci Pereira de Melo Teixeira e Telma Schiminsky Custódio de Oliveira. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO II ? DO MÉRITO A Educação Infantil assumiu merecida importância no Brasil quando ganhou espaço na discussão nacional, sendo exigência da legislação a partir da Constituição de 1988, reafirmada no Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em 1996. A partir do reconhecimento do direito à educação para crianças até cinco anos de idade a LDBEN, em seu art. 89 estabeleceu um prazo de três anos, a partir da sua publicação, para que as creches e pré-escolas existentes ou que viessem a ser criadas se integrassem ao respectivo Sistema de Ensino. Em Araucária, a passagem das creches e pré-escolas da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação, teve início em 1997 e terminou em 2002, conforme registros das Diretrizes Municipais de Educação (2012, p. 54). A partir desse período, o atendimento da creche e pré-escola passou a ocorrer de forma integrada, em sua maioria nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI?s), ampliando gradativamente o atendimento. QUADRO 1 ? MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL ANO QUANTIDADE 2007 1939 2008 2190 2009 2401 2010 2588 2011 2826 2012 3338 2013 3694 2014 3620 2015 4100 2016 5179 2017 5115 2018 5397 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FONTE: Secretaria Municipal de Educação de Araucária (2018) De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil: Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. Em 2009, a Emenda Constitucional nº 59, tornou obrigatória a matrícula na pré-escola para todas as crianças de 4 e 5 anos, com acesso universal até 2016. A Lei nº 12.796 de 2013 alterou a LDBEN no seu Artigo 4º: Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; Considerando a integração das creches e pré-escolas na Educação Básica, atribui-se o cumprimento do calendário nos mesmos moldes estabelecidos para os demais níveis de ensino, sendo permitida a oferta de Educação Infantil de duas formas: jornada parcial ou jornada integral. A LDBEN, no art. 31, estabelece que: Art. 31 - A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [?] II ? carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III ? atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Conforme a indicação nº 02/2014 do Conselho Estadual do Paraná, o calendário escolar é uma atribuição das Secretarias Municipais de Educação, desde que sejam atendidas as diretrizes nacionais e as normas do Sistema de Ensino. O Parecer CME/Araucária nº 10/2006, respaldou as normas relativas à definição do Calendário Escolar para as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Araucária, indicando que cabe à Secretaria Municipal de Educação ? discutir e apresentar propostas de calendários escolares

das Unidades educacionais, divulgá-los à toda comunidade escolar, bem como, garantir e fiscalizar o seu fiel cumprimento?. A LDBEN, no art. 12 atribui às próprias Unidades Educacionais o cumprimento da exigência mínima anual de carga horária e dias letivos: Art. 12 ? Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: (...) III ? assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; (?) Em atendimento à essa obrigatoriedade, o § 3º do art. 4º da Resolução CME/Araucária nº 09/2006, dispõe que o Conselho Escolar é o primeiro responsável por fiscalizar o cumprimento dos dias e horas estabelecidas pelo calendário organizado na Unidade Educacional. Art. 4º [?] § 3º ? O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos são de responsabilidade das Unidades Educacionais sob fiscalização do Conselho Escolar. O Parecer CNE/CEB nº 05/97 teve sua orientação reafirmada pelo Parecer CNE/CEB nº 38/2002 quando descreve que: As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas englobarão todo esse conjunto. Até 2013 os Centros Municipais de Educação Infantil de Araucária acompanhavam o calendário civil. A partir desta data foram aprovados o Parecer e a Resolução nº 02/2013, no Conselho Municipal de Educação, permitindo que a Educação Infantil do Município seguisse o mesmo calendário homologado para as escolas municipais. Buscou-se dessa forma favorecer a convivência familiar e comunitária que se constitui num direito da criança, inscrito no art. 227 da Constituição Federal. O calendário escolar de 2018 vigente para a Rede Pública Municipal de Araucária, estabeleceu para início das aulas o dia 19/02/2018 e o dia 20/12/2018 para o término. Os profissionais se apresentaram nas Unidades Educacionais dias antes para a organização e planejamento. Sendo assim, os 37 Centros Municipais de Educação Infantil iniciaram suas atividades com as crianças em 19 de fevereiro. No entanto, desde o início do ano letivo de 2018 até abril, algumas turmas do Infantil 4 e 5 dos Centros Municipais de Educação Infantil estiveram sob a responsabilidade exclusiva de educadores infantis por falta de professores da Docência I que estavam em processo de contratação, conforme orientações da mantenedora. As crianças das turmas do Infantil 4 e 5, são atendidas normalmente por professores que atuam sozinhos ou em conjunto com educadores infantis, conforme a necessidade e o porte das salas. As turmas de Berçário e Maternal são atendidas exclusivamente por educadores infantis. No período acima mencionado, as turmas do Infantil 4 e 5 foram acolhidas e atendidas pelos educadores infantis, enquanto aguardavam o ingresso de novos professores. Ao frequentarem os Centros Municipais de Educação Infantil, as crianças tiveram a sua presença registrada conforme estabelece a LDBEN, bem como asseguradas as atividades educativas e de cuidado, além das interações entre a criança e o meio ambiente físico e social. Diversos profissionais fazem parte do atendimento às crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil, cada um com seu perfil profissiográfico, conforme o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO anexo IV da Lei nº 1.704/20061, que refere-se aos servidores do Quadro Geral Próprio da Prefeitura e a Lei nº 1.835/20062, que refere-se aos servidores do Quadro Próprio do Magistério. QUADRO 02 ? RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DOS CMEI?S FUNÇÕES QUANTIDADE Diretor 42 Pedagogo 38 Professor 267 Educador Infantil I 81 Educador Infantil II 417 Serventes 158 (51 concursados) Cozinheiras 72 (12 concursadas) Estagiário 52 Auxiliar Administrativo 09 TOTAL: 1136 FONTE: SMED/Araucária (2018) Os Educadores Infantil II prestaram concurso público no Município de Araucária para atuar na Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e fazem parte do Quadro Geral de Servidores. Como escolaridade mínima obrigatória foi solicitado para seu ingresso a comprovação de Ensino de Nível Médio em Magistério, Pós-Médio em Magistério, Magistério Superior ou Pedagogia. Na descrição de suas funções, conforme o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.704/06, estão como atribuições: DESCRIÇÃO SUMÁRIA Cuidar/educar com a finalidade de desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural, compreendendo-a como ser total e indivisível. 1 2 ARAUCÁRIA. Câmara Municipal. Lei Municipal n. 1.704 de 03 de janeiro de 2006. Disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral Próprio da Prefeitura e Regime Estatutário. Araucária, 2006. ARAUCÁRIA. Câmara Municipal. Lei Municipal n. 1.835 de 03 de janeiro de 2008. Institui e disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária conforme especifica. Araucária, 2008. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESCRIÇÃO DETALHADA Organizar e desenvolver atividades pedagógicas e planos de trabalho, seguindo as Diretrizes Curriculares Municipais e a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional, de acordo com o nível de desenvolvimento que as crianças se encontram; mediar as atividades pedagógicas e as ações do cotidiano, de forma a atender as necessidades das crianças; discutir e encaminhar com a Direção da Unidade Educacional qualquer dúvida em relação ao planejamento e/ou dificuldades com as crianças e famílias; acompanhar e registrar o desenvolvimento integral das crianças; receptionar as crianças em sua chegada à Unidade Educacional e entregá-las aos responsáveis na saída, respeitando os procedimentos estabelecidos pelas Unidades Educacionais; orientar e acompanhar as crianças na alimentação e na higiene pessoal e coletiva; ministrar medicamentos e dieta para as crianças, conforme prescrição médica, observando horários e intervalos prescritos, sempre que solicitado pelos pais ou responsáveis, por escrito nas agendas; cuidar e responsabilizar-se pelas crianças durante o período escolar; controlar a frequência e a pontualidade das crianças, comunicando à Direção os casos de faltas e atrasos em excesso; registrar a frequência e o conteúdo, diariamente, no livro de chamada ou documento equivalente; participar de reuniões e cursos de aperfeiçoamento, assessoramento e palestras promovidas pela mantenedora com a anuência da Direção, colocá-los em prática com as crianças e socializar tais conhecimentos na Unidade Educacional; verificar a agenda das crianças diariamente, tomando as devidas providências; ajudar no banho, alimentação e nas demais necessidades fisiológicas da criança; servir as refeições no refeitório ou sala de aula, em porções adequadas, estimulando a ingestão de alimentos variados do cardápio; preparar o leite e a papinha dos bebês observando normas de higiene, qualidade e validade dos ingredientes; participar de reuniões promovidas pela Unidade Educacional, sempre que solicitado; participar no desenvolvimento dos trabalhos realizados com a família e comunidade; promover o convívio saudável entre as crianças, por meio de intervenções, sempre que necessárias, mediando conflitos, segundo as normas que regulamentam a Unidade Educacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Educador Infantil I, por sua vez, foi reenquadrado na função por ter ingressado na rede municipal há mais tempo com outras denominações, sem as mesmas exigências mínimas de escolarização como a do Educador Infantil II. Esse profissional também atua com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas na Educação Infantil. Na descrição de suas funções, conforme o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.704/06, estão como atribuições: DESCRIÇÃO SUMÁRIA Cuidar da pessoa; promover o bem-estar; cuidar da alimentação de educando; cuidar da saúde; cuidar do ambiente domiciliar e institucional; incentivar a cultura e educação; acompanhar educando em passeios, viagens e férias. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESCRIÇÃO DETALHADA Cuidar da aparência e higiene pessoal; observar os horários das atividades diárias de CMEI; ajudar educando no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas; estar atento às ações de CMEI; verificar as informações dadas pelo CMEI; relatar o dia-a-dia da educando aos pais ou responsáveis; educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários; manter o lazer e a recreação no dia-a-dia; desestimular a agressividade de CMEI; ouvir o educando respeitando sua necessidade individual de falar; dar apoio psicológico e emocional; ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;

promover momentos de afetividade; estimular a independência; orientar o educando na sua necessidade espiritual e religiosa; acompanhar o educando na sua necessidade espiritual e religiosa; respeitar o idoso na sua necessidade espiritual e religiosa; e executar demais atividades correlatas. Alguns destes profissionais buscaram posteriormente a formação mínima exigida de Magistério ou de Nível Superior para qualificar a sua atuação, porém atualmente, tanto os Educadores Infantis I como os Educadores Infantis II, não fazem parte do Quadro Próprio do Magistério pela forma de ingresso diferenciado e de como foi estruturado o Plano de Carreira. Em decorrência da inserção da Educação Infantil na Educação Básica, a formação exigida para o profissional que atua com essa faixa etária passou a ser a mesma dos professores que trabalham nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ingresso mediante concurso público nas redes públicas, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A respeito da formação de docentes a LDBEN, determina que: Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. O Profissional do Magistério ? Docência I, prestou concurso público no Município de Araucária para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Na descrição de suas funções, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 1.835/08, estão como atribuições: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA 1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos; 2. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 3. Avaliar os alunos de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional; 4. Participar integralmente de reuniões pedagógicas e técnicoadministrativas; 5. Participar do planejamento geral da Unidade Educacional; 6. Participar da escolha do livro didático; 7. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos, e outros eventos da área educacional; 8. Zelar pela integridade física e moral do aluno; 9. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; 10. Elaborar projetos pedagógicos; 11. Confeccionar material didático; 12. Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; 13. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, para os setores específicos de atendimento; 14. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos didáticos; 15. Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular; 16. Incentivar os alunos a participarem de conselho escolar, feiras culturais, grêmio estudantil; 17. Colaborar na realização de atividades de articulação da Unidade Educacional com a família do aluno e a comunidade; 18. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa; 19. Participar do conselho de classe; 20. Incentivar o gosto pela leitura; 21. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Unidade Educacional; 22. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola; 23. Orientar o aluno quanto à conservação da Unidade Educacional e dos seus equipamentos; 24. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino; 25. Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem; 26. Planejar, estabelecer estratégias e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento; 27. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar; 28. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; 29. Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão, elaboração do currículo e da proposta pedagógica da Unidade Educacional; 30. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno; 31. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Unidade Educacional; MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 32. Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino; 33. Participar da gestão democrática da Unidade Educacional. (Redação dada pela Lei nº 2394/2011) O Parecer CNE/CEB nº 24/2007, que deu origem à Resolução CNE/CEB nº 01/2008, se posiciona sobre como deve ser entendida a designação ?magistério da Educação Básica? para fins de destinação de, pelo menos, 60% dos recursos do FUNDEB: ...podem ser docentes integrantes do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, contemplados no inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, os seguintes profissionais que tiverem seu ingresso mediante concurso público específico ou, excepcionalmente, contratação ou designação de acordo com legislação e normas que regem o respectivo sistema de ensino: - na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, podem ser docentes os habilitados em curso Normal de nível médio, em curso Normal Superior e em curso de Pedagogia, assim como em Programa Especial a isso destinado, criado e devidamente autorizado pelo respectivo sistema de ensino. Em caráter excepcional: - na etapa de creche da Educação Infantil podem ser docentes os profissionais que recebem autorização do órgão competente de cada sistema de ensino para exercer a docência, em caráter precário e provisório, na falta daqueles devidamente habilitados para tanto. A LDBEN descreve a respeito dos profissionais da educação: Art. 61 Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos são: I ? professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II ? trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III- trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. Sendo assim, os Educadores Infantis que não fazem parte do Quadro Próprio do Magistério no cargo de professores, podem ser considerados como MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO trabalhadores em educação pela sua formação e por atuarem na Educação Básica, integrando o quadro de profissionais da educação dentro da Unidade Educacional em que trabalham. Estes profissionais atuaram durante 30 dias letivos nas turmas da Educação Infantil, tendo cumprido com as atribuições inerentes a sua função, assegurando o cuidar e o educar, com a finalidade de desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural, compreendendo-a como ser total e indivisível, validando o período de trabalho educacional e garantindo assim o cumprimento dos dias letivos. III - DO VOTO DA RELATORIA O Conselho Municipal de Educação de Araucária no uso de suas atribuições legais, ouvida a Comissão Permanente de Educação Infantil e com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96 ? Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ? LDBEN, na Lei Municipal nº 1.527/2004, considerando ainda os termos da Resolução nº 05/2009 e o Parecer nº 17/2012, ambos do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, considera válidos os dias letivos de 19/02/2018 a 02/04/2018 para as turmas que ficaram sem professor, pois as crianças foram atendidas nas suas necessidades pelo conjunto dos demais profissionais da educação, nos limites do perfil profissiográfico de cada um, considerando ainda que na Educação Infantil o cuidar e educar são práticas indissociáveis. Pelas razões explicitadas, não haverá a necessidade de reposição, desde que os educadores responsáveis pelas referidas turmas no período mencionado tenham formação em nível médio, curso de Magistério, ou em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Caso contrário, será necessário realizar reposição de conteúdos ofertados pelo professor regente. É o Parecer. Araucária, 03 de julho de 2018. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 MUNICIPIO DE DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 ARAUCARIA:76105535000199 PJDados: 2018.07.06 13:53:51 -03'00' CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI Presidente do Conselho Municipal de Educação CAMILA FERNANDA AZEVEDO Coordenadora da Comissão Permanente de Educação Infantil MARCIA PATRICIA KULIGOVSKI Suporte Técnico Pedagógico IV ? DO VOTO DOS CONSELHEIROS Em conclusão: O Plenário aprova por unanimidade o presente Parecer. Conselheira Titular Andréa

Voronkoff..... Conselheira Titular Claudinéia Maria Vischi  
Avanzini..... Conselheira Suplente Denise Percia Durau...?  
Conselheira Suplente Telma Schiminsky Custódio de Oliveira?.....??... Conselheiro Titular Roberto Hideo  
Seima..??.....?.... Conselheira Suplente Maria Irene Bora Barbosa?.....?..  
Conselheira Titular Verieli Della Justina?.....?. Conselheira Suplente Ana Paula Batista Karas, no  
exerc. da titularidade..... Conselheira Titular Camila Fernanda Azevedo.....?... Conselheira  
Titular Laís Souza Rufatto.....??... Conselheira Titular Fabiane Mari Alves dos  
Santos????????????..... Conselheira Titular Nelci Pereira de Melo Teixeira.....?.. Conselheira Titular  
Vanessa Evangelista Moreira.....?.. Conselheira Suplente Cristiene Purger dos Santos, no exerc. da  
titularidade????? Conselheira Suplente Renata Cristina Santarosa da Rocha????????????... V - DAS REFERÊNCIAS ARAUCÁRIA.  
Câmara Municipal de Araucária. Lei n. 1.527, de 02 de novembro de 2004. Institui o Conselho Municipal de Educação de Araucária,  
conforme específica. Diário Oficial de Araucária, 2004. \_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Araucária. Lei n. 1.528, de 02 de novembro de  
2004. Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Araucária, e dá outras providências. Diário Oficial de Araucária, 2004.  
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO \_\_\_\_\_. Câmara Municipal. Lei  
Municipal n. 1.704 de 11 de dezembro de 2006. Disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio Geral da  
Prefeitura e Regime Estatutário. Diário Oficial de Araucária, 2006. \_\_\_\_\_. Câmara Municipal. Lei Municipal n. 1.835 de 03 de janeiro de  
2008. Institui e disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária conforme específica.  
Diário Oficial de Araucária, 2008. \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Parecer n. 10, de 10 de novembro de 2006. Estabelece  
normas relativas à definição do Calendário Escolar para as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Diário  
Oficial de Araucária, 2006. \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 09, de 10 de novembro de 2006. Estabelece normas  
relativas à definição do Calendário Escolar para as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Diário Oficial de  
Araucária, 2006. \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Parecer n. 02, de 09 de setembro de 2013. Adequação do calendário letivo  
das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil ao Parecer CNE/CEB nº 08/2011. Diário Oficial de Araucária, 2013. \_\_\_\_\_.  
Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 02, de 09 de setembro de 2013. Adequação do calendário letivo das Unidades  
Educacionais que ofertam a Educação Infantil ao Parecer CNE/CEB nº 08/2011 e alteração da Resolução nº 09/2006 que estabelece  
normas relativas à definição de Calendário escolar para as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Diário  
Oficial de Araucária, 2013. \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Parecer n. 15, de 06 de dezembro de 2016. Normas para a  
Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Diário Oficial de Araucária, 2016. \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de  
Educação. Resolução n. 03, de 06 de dezembro de 2016. Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária.  
Diário Oficial de Araucária, 2016. \_\_\_\_\_. Prefeitura do Município de Araucária. Secretaria Municipal de Educação. Diretrizes Municipais  
de Educação. Diário Oficial de Araucária. 2012. 347 p. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer n.  
5 de 07 de maio de 1997. Proposta de regulamentação da Lei n. 9.394/96. Diário Oficial da União. Brasília: 1997. \_\_\_\_\_. Conselho  
Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer n. 24, de 17 de outubro de 2007. consulta sobre como deve ser entendida a  
designação MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ?magistério da Educação  
Básica?, para fins de destinação de, pelo menos, 60% dos recursos do FUNDEB. Diário Oficial da União. Brasília: 2009. \_\_\_\_\_.  
Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes  
Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Diário Oficial da União. Brasília: 2009. \_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n. 59, de 11 de  
novembro de 2009. Dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete  
anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4 do art.  
211 e ao § 3 do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Diário Oficial da União. Brasília: 2009.  
\_\_\_\_\_. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília:  
Câmara dos Deputados, 2017. \_\_\_\_\_. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
(LDBEN). 14 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação n. 02, de 03 de  
dezembro de 2014. Normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Diário Oficial de Curitiba,  
2014.